LEI MUNICIPAL Nº 19.254, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal dos Direitos Humanos Dom Helder Câmara" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deverá ser comemorado no dia 27 de agosto de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 19, de junho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 235/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA

LEI MUNICIPAL Nº 19.255, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Denomina "Praca Antônia Júlia de Souza" a praça situada na Rua Engenho Linda Flor, no Bairro Cohab - Ibura de Cima, município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Denominar-se-á "Praça Antônia Júlia de Souza" a praça situada na Rua Engenho Linda Flor, no Bairro Cohab - Ibura de Cima, município do Recife, conforme o Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 19, de junho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI № 297/2023. DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

ANEXO ÚNICO(Referido pelo art. 1°)

Figura 1 - Localização da praça situada na Rua Engenho Linda Flor, Bairro Cohab - Ibura de Cima, Recife-PE.



LEI MUNICIPAL № 19.256, DE 19 DE JUNHO DE 2024. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o "Baile do Menino Deus"

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o "Baile do Menino Deus"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19, de junho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 81/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

LEI MUNICIPAL Nº 19.257, DE 19 DE JUNHO DE 2024.
Considera Patrimônio Cultural e Gastronômico do Recífe o "Espaço Multicultural Cantinho do Axé".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural e Gastronômico do Recife o "Espaço Multicultural Cantinho do Axé".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 19, de junho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 71/2024. DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

LEI MUNICIPAL Nº 19.258, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Daclara a "Partórulia Nossa Senhora do Loreto da Base Aérea" Patrimônio Histórico, Cultural e Material do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada a "Paróquia Nossa Senhora do Loreto da Base Aérea" Patrimônio Histórico, Cultural e Material do Recife

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 19, de junho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

LEI MUNICIPAL Nº 19.259. DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Considera Patrimônio Cultural e Gastronômico do Recife o "Restaurante Altar Cozinha Ancestral"

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Cultural e Gastronômico do Recife o "Restaurante Altar Cozinha Ancestral"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 19, de junho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 75/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AURÉLIO FILHO.

LEI MUNICIPAL № 19.260, DE 19 DE JUNHO DE 2024. Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Batalha da Convenção"

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Batalha da Convenção"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 19, de junho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 07/2024. DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA

LEI MUNICIPAL Nº 19.261, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

le eventos do município do Recife

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faco saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído o "Projeto Banco Vermelho" no calendário oficial de eventos do município do Recife

Parágrafo único. O "Projeto Banco Vermelho" deve estar inserido no âmbito do "Agosto Lilás", mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher instituído pela Lei Federal nº 14.448 de 9 de setembro de 2022.

Art. 2º O "Projeto Banco Vermelho" poderá ser instalado banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas

- frases que estimulem a reflexão sobre o tema "fim da violência contra a mulher"; e - contatos de emergência para eventual denúncia e suporte para a vítima.

Art. 3º Acões do "Projeto Banco Vermelho" poderão ocorrer nas:

I - escolas

universidades

III - estações de metrô; IV - estações de integração de transporte público; e V - locais de grande circulação de pessoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19, de junho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 78/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE.

LEI MUNICIPAL Nº 19.262. DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Institui o "Dia S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Dia S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, no Calendário Oficial de Eventos do Município

Art. 2º O "Dia S" tem por objetivo destacar a importância das atividades desenvolvidas pelo Sesc e pelo Senac em prol do desenvolvimento social, cultural e educacional da população recifense, promovendo o acesso aos serviços e aos programas de qualidade nas áreas de cultura, saúde, educação, esporte, lazer e qualificação profissional.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19, de junho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 67/2024. DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO.

OFÍCIO Nº 30 GP/SEGOV

Recife, 19 de junho de 2024.

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, o comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 6772024, que visa Instituir S de valorização e reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Se no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa a implementação da Semana Municipal no Calendário Oficial de Eventos do Municipio do Recife, para que seja um período de valorização e reconhecimento do serviço social do comércio (Sesc) e do Serviço nacional de aprendizagem Comercial (Senac).

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 3º do projeto de lei em análise, percebe-se que o artigo versa, por via reflexa, sobre ações e atribuições específicas a serem desencadeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

É sabido que cabe ao Poder Executivo, essencialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Ou seja, no Brasil, por meio do art. 2º da Constituição Federal de 1988 o ordenamento jurídico adotou a teoria da separação dos poderes, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo, a função administrativa

Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 67 /2024, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no Art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração, uma vez que proposituras dessa espécie devem ser objeto de Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, em razão das disposições contidas no art. 61, §1º, II, "e" e art. 84 VI "a" da Constituição Federal de 1988.
Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre o artigo 3º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 65/2024. DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO.